



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Reitoria, 109 bloco K, sala 120 São Paulo, SP
Tel: (011) 3091.2098, 3091-3411 fax: (011) 3091-3507

OF. CIRCULAR CERT Nº 01/2007

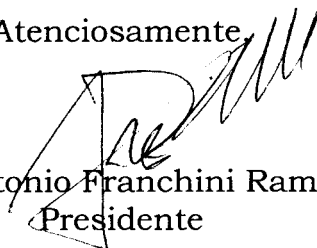
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

Senhor(a) Professor(a)

A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), com o intuito de melhor esclarecer a necessidade de credenciamento, encaminha a planilha anexa a todos os Diretores de Unidades, Institutos, Museus e Chefes de Departamento, presumindo-se atender às necessidades dos docentes em geral.

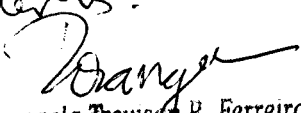
Sem mais, aguardamos eventuais sugestões, confirmando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Antonio Franchini Ramires
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. Dr. ALEJANDRO SZANTO DE TOLEDO
DD. Diretor do IF

*A pedido do Sr. Diretor
Encaminhe-se a AAA
e Depts, para conheci-
mento e divulgação
aos docentes.*


Rosângela Trevisan R. Ferreira
Assistente Técnico de Direção
Diretoria - Instituto de Física - USP

22/10/07

Qualquer Atividade que corresponda a prestação de serviço REMUNERADA OU NÃO a outra pessoa física ou jurídica, que não a USP, caracteriza Exercício Simultâneo e NECESSITA DE CREDENCIAMENTO PELA CERT.

| Atividade | Necessita ser Credenciado | Permitido | Legislação/ Documentos |
|---|---------------------------|-----------|--|
| Conferências, Palestras ou Seminários – Que não se caracterizam como curso. | NÃO | SIM | Art. 11 Resolução 3533/89 |
| Curso de Extensão COM Código de Disciplina do Departamento. | NÃO | SIM | |
| Curso de Extensão – Especialização, Atualização SEM Código de Disciplina do Departamento. | SIM | | Art. 12 Resolução 3533/89 |
| Curso de Graduação ou Pós – Graduação em Instituições PÚBLICAS. (Regência Concomitante) | NÃO | SIM | Art. 14 Resolução 3533/89 |
| Elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos de extensão de caráter eventual, assistência e orientação profissional. | SIM | | Art. 15 da Resolução 4542/98 alterada pela Resolução 4621/98 |
| Serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios ou contratos aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio. | SIM | | Art. 16 da Resolução 4542/98. |
| Assessoria e Pareceres para Agências Oficiais de Fomento a Pesquisa. | NÃO | SIM | |
| Aulas Magnas, participação em Bancas, Processos seletivos. | NÃO | SIM | |
| Atuar como Orientador em entidades Públicas como UNICAMP, UNESP e Universidades Federais. | NÃO | SIM | Ofício CERT 89/02 |
| Atuar como Orientador em entidades Particulares. | SIM | | Parecer CJ – 1312/01 |
| Curso de Graduação ou Pós – Graduação em Instituições PARTICULARES. | | NÃO | |
| Ministrar Disciplina em outra Unidade da USP. | NÃO | SIM | Art. 52 inciso II Estatuto |
| Exercer atividade profissional em empresa onde figure como Proprietário ou Acionista. | | NÃO | |
| Bancas do Projeto Nascente. | NÃO | SIM | Ofício CERT 634/05 |
| Coordenador de Convênio Acadêmico (Resolução 4715/99). | NÃO | SIM | Ofício CERT 143/02 |
| Coordenador de Convênios e auxílios de agências Oficiais de Fomento à pesquisa como Pronex, FINEP, CNPq e projetos Temáticos com a FAPESP. | NÃO | SIM | Ofício CERT 569/02 |
| Membro de Diretoria de Sociedade Científica. | NÃO | SIM | |
| Membro de Corpo Editorial de Revistas. | NÃO | SIM | |